



PROCESSO N.º : 2023001115
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS DO VALE
ASSUNTO : Altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher - DEAM, nas áreas de jurisdição das delegacias regionais de polícia que menciona e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Lucas do Vale, que altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher - DEAM, nas áreas de jurisdição das delegacias regionais de polícia que menciona e dá outras providências. A alteração tem por objetivo criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça, 8 delegacias de proteção à criança e ao adolescente, na área de jurisdição da 8ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Verde.

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, que Rio Verde não conta com um grupo ou Delegacia especializada no atendimento aos menores. Sendo assim, com base na localidade do fato, bem como na tipificação, as ocorrências são distribuídas às delegacias já existentes. Afirma haver prejuízo na qualidade dos atendimentos, visto que são delegacias gerais atendendo a um grupo específico.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Eis o relato da proposta em tela.



Analisando-se o projeto em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei, que altera o art. 4º da Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Ficam criadas, na Delegacia-Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, 8 (oito) Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, conforme especificação da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
.....
08	9ª Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente	Rio Verde	8ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Verde.

” (NR)

Posto isso, **adotada a emenda supra**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de agosto de 2023.


Deputado CORONEL ADAILTON
Relator